



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 84/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2025 QUE,
“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, COMO VEÍCULO
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Jardim de Minas, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

A proposição tem como objetivos principais a modernização da comunicação oficial, a redução de custos com publicações impressas e a ampliação da transparência e acessibilidade das informações públicas, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

PARECER:

O projeto tem como objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação dos atos municipais, assegurando maior transparência, economicidade e modernização da comunicação oficial.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida representa eficiência administrativa e democratização do acesso às informações públicas, em alinhamento às práticas contemporâneas de gestão municipal.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se apta à tramitação.

Quando em análise por esta Comissão, foram apresentadas emendas de aperfeiçoamento, que visam conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao texto, nos seguintes pontos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Emenda 01 ao PL 60/2025** – ajuste da redação do art. 1º, para maior clareza e técnica legislativa;
- **Emenda 02 ao PL 60/2025** – alteração da redação do art. 2º, substituindo a expressão “cargos de controle” por “órgãos de controle”;
- **Emenda 03 ao PL 60/2025** – alteração do art. 9º, fixando a entrada em vigor da lei em 17 de dezembro de 2025 e suprimindo a cláusula genérica de revogação.

Ressalte-se que a instituição do Diário Oficial Eletrônico não cria nova despesa para o Município, mas promove modernização do sistema de comunicação oficial, com redução de custos e ganho de eficiência administrativa.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025, com as Emendas 01, 02 e 03, por se tratar de proposição legal, constitucional e de relevante interesse público, assegurando a modernização, a transparência e a economicidade na divulgação dos atos oficiais do Município de Bom Jardim de Minas.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Bom Jardim de Minas, 8 de setembro de 2025.